

COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 09 de fevereiro de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

II - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

III - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

IV - a determinação de fechamento do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), conforme disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021;

V - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.433 de 11 de janeiro de 2021.

VI - a proibição, nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã, do comércio e o consumo de bebidas em espaços públicos às sextas-feiras, sábados e domingos, a partir das 17h até às 7h do dia seguinte, na forma do disposto no art. 1º, I, do Decreto nº 33.399, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.446 de 20 de janeiro de 2021;

VII - a suspensão do funcionamento dos cinemas, teatros e demais casas de espetáculo, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 33.238, de 07 de dezembro de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.446 de 20 de janeiro de 2021;

VIII - a suspensão, nos clubes sociais, recreativos e esportivos, do funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, bem como a realização de eventos sociais, a exemplo de festas, apresentações artísticas, aniversários, formaturas, casamentos e afins, na forma do disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 33.238, de 07 de dezembro de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.446 de 20 de janeiro de 2021.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica no caso de utilização dos espaços das escolas para gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020.

§2º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

§ 3º Para o funcionamento de sexta-feira a domingo, os bares e restaurantes nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã deverão observar o que segue:

I - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos;

II - delimitação, com barreiras físicas, das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Rio Vermelho e Itapuã na forma dos Anexos I e II.

§ 5º O disposto no inciso VII não se aplica para eventos sem presença de público.

§ 6º Para fins do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, fica autorizado o funcionamento de restaurantes nos clubes sociais, recreativos e esportivos que possuem entradas independentes, observado o protocolo setorial da atividade, na forma do Decreto nº 32.656, de 2020.

Alteração de Protocolos

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.629, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 10h às 18h e domingos e feriados, das 10h às 14h.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 32.656, de 05 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, das 11h à 0h, sendo que os clientes só poderão acessar os estabelecimentos até 1 hora antes do fechamento.” (NR)

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

Fonte: Sistema Siga, Unidade Responsável: CTM - Controladoria Geral do Município. Emissão: 25/01/2021.
 * Conforme Manual de Instrução de Fluxo (MIF), disponível em: contabilidade.com.br/contabilidade, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	EMPENHAMENTO DE CADA MÊS	RECEITA PROPOSTA				RECEITA PROPOSTA TOTAL				
		De Janeiro	De Fevereiro	De Março	De Abril					
TOTAL DA RECEITA PROPOSTA (a)	4.500.112,00	4.500.112,00	4.500.112,00	4.500.112,00	18.000.448,00	18.000.448,00	18.000.448,00	18.000.448,00	18.000.448,00	18.000.448,00

MUNICÍPIO DO SALVADOR
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida	6.501.973.132,14	4,93%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	6.501.973.132,14	120,00%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	6.490.973.132,14	-

DECRETO Nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que, para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município, medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020 estabelece critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Fica revogado o inciso XV do art. 3º do Decreto nº 32.656 de 05 de agosto de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUÍZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUÍZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 33.457 de 25 de janeiro de 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Tributos, representantes dos contribuintes, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento na Lei nº 7.186 de 28 de dezembro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Tributos, como Representantes dos contribuintes:

I - para as funções de Conselheiro Titular, no Conselho Municipal de Tributos,

- a) 1ª Câmara Julgadora: **MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA, IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA e LEANDRO ARAGÃO WERNECK;**
- b) 2ª Câmara Julgadora: **DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO, NEUZITON TORRES RAPADURA e ANDERSON ITALO PEREIRA**

II - para exercer as funções de Conselheiro Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, no Conselho Municipal de Tributos: **CLEBER GUIMARÃES BASTOS, MONICA MARIA ROTERS, MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO, EDMUNDO JOSÉ BUSTANI NETO, PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MEDEIROS e JÉSSICA FONSECA TELES.**

Art. 2º Os mandatos dos Conselheiros terão termo inicial em 1º de janeiro de 2021 e termo final em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 33.458 de 25 de janeiro de 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Tributos na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento na Lei nº 7.186 de 28 de dezembro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Tributos, como representantes do Município:

I - para o cargo de Presidente de Conselho, no Gabinete da Presidência, do Conselho Municipal de Tributos, a Auditora Fiscal **MARIA IVONETE SANTOS DURAN**, matrícula nº 3049857;

II - para o cargo de Vice-Presidente de Conselho, no Gabinete da Presidência, do Conselho Municipal de Tributos, o Auditor Fiscal **WELLINGTON DO CARMO CRUZ**, matrícula nº 3049855;

III - para as funções de Conselheiro Julgador, nas Câmaras Julgadoras Efetivas, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes Auditores-Fiscais:

a) 1ª Câmara Julgadora: **GUACIRA LEDA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 3045705;

b) 2ª Câmara Julgadora: **CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA**, matrícula nº 3040198.

IV - para os cargos de Conselheiro Julgador, nas Câmaras Julgadoras Efetivas, do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes Procuradores do Município:

a) 1ª Câmara Julgadora: **GEORGIA TEIXEIRA JEZLER CAMPELLO**, matrícula nº 3070597;

b) 2ª Câmara Julgadora: **GISANE TOURINHO DANTAS**, matrícula nº 3097144.

V - para as funções de Presidente e Vice-Presidente das Câmaras Julgadoras Efetivas do Conselho Municipal de Tributos, os seguintes servidores:

a) 1ª Câmara Julgadora: **MARIA IVONETE SANTOS DURAN**, matrícula nº 3049857, Presidente; **GUACIRA LEDA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 3045705, Vice-Presidente;

b) 2ª Câmara Julgadora: **WELLINGTON DO CARMO CRUZ**, matrícula nº 3049855, Presidente; **CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA**, matrícula nº 3040198, Vice-Presidente.

VI - para as funções de Conselheiro Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, nas Câmaras Julgadoras, do Conselho Municipal de Tributos: **ANTONIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS**, matrícula nº 3040206; **DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA**, matrícula nº 3130919; **RITA DE CÁSSIA**